

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

Interessada:

ACESSO RESTRITO

1. em	29	Trata de	o prese abril	nte pro	ocesso de 2024	denúncia (SEI	a encar nº	ninhada a est 5707836),	a Comis em		ca Pública (CEF da interessa
					, por	suposta v	iolação	do respectiv	o Código	o de Ética.	

Preliminarmente, cumpre esclarecer quais cargos são submetidos à competência da CEP. Vejamos inicialmente o art. 2º do Código de Conduta da Alta Administração Federal - CCAAF, in verbis:

"Art. 2º As normas deste Código aplicam-se às seguintes autoridades públicas:

- I Ministros e Secretários de Estado;
- II titulares de cargos de natureza especial, secretários-executivos, secretários ou autoridades equivalentes ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível seis;
- presidentes e diretores de agências nacionais, autarquias, inclusive as especiais, fundaçõesmantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista."
- 4. Concluo que a interessada não está prevista como sujeita à CEP no dispositivo acima.

5. preceituados		e-se que, aind combinado co	-				•			aos cargos
"Art. 2º Integram o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal: I - a Comissão de Ética Pública - CEP, instituída pelo Decreto de 26 de maio de 199										
		II - as Comissõ III - as dema () Art. 21. A infra incisos II e III e	is Comissõe ação de natu	es de Ética e ureza ética o	equivalente	es nas entid or membro	ades e órg de Com	ãos do Pod issão de É	ler Execu	utivoFederal. Jue tratam os
6.	Nesse	sentid	lo,	observ	re-se	que	<u>)</u>	a	i	interessada , não
1 0	ão Federal	o à competênc - CCAAF, tar - CCAAF.						_		ita da Alta
7.	É dizer	, persiste a ,	incompetê etém a cor						da, en	ıbora seja
fevereiro de setorial, deli à Comissão	tacar o ente 2024, que berou pela de Ética d	nto, considerante do e, ao analisar e pertinência de lo Ministério a anscrito abaixo	Colegiado situação d e se encam ao qual a	da CEP, le impedi ninhar a d	em sua 2 mento de enúncia,	260ª Reur todos os e todos o	nião Ord s membr s docum	inária, re ros da C entos qu	ealizada lomissã le a aco	a em 20 de lo de Ética empanham,
		"CONSULTA CULTURAL ENCAMINHA	PALM	ARES.	REPOSI	CIONAMI	ENTO	DE	SUPLE	
		 Consulta reposicionamendiversa. 			,		,			ssibilidadede stância ética
		2. Há óbice considerando o conforme o car	regrament	to para ma	ndatos não					-
		 Recomer encaminhadas está vinculada impedimento; de orientação e 	à Comissão a, nos caso (ii) a Comis	o de Ética d s de invia são de Ética	lo Ministér bilidade d a da Fundaç	rio da Cult e delibera ão Cultura	u ra, Pasta ção do c l Palmares	a Minister colegiado s fortaleça	ial a qua por sus	peição e ou
representaçã	issão setor o seja reen	ssim, ressalta-s rial, ou, persis acaminhada à C nos termos do	tindo os i Comissão	mpedime de Ética o	ntos dos do Minist	respectiv ério de M	os mem Iinas e E	bros, rec Energia, a	omend ao qual	a-se que a a empresa
10. ARQUIVAN		exposto, tratano do feito		gente em ìmbito	cargo exc desta	cluído da CEP,	-			etermino o interessada
11. que entender		que-se a presei	nte decisão	o represen	tação à C	omissão	de Ética	da INB,	para pr	■· ovidências

GEORGHIO ALESSANDRO TOMELIN

Conselheiro Relator

À Secretaria-Executiva para providências.

12.



Documento assinado eletronicamente por **Georghio Alessandro Tomelin Conselheiro(a)**, em 21/10/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificado 6002772 e o código CRC FDBE 3669 no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.phpacao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo-theta_conferir&id_orgao_acesso_

Referência: Processo nº 00191.000508/2024-93

SEI nº 6002772